DECISÃO DA COMISSÃO

de 25 de Julho de 2002

que aprova o plano apresentado pela França para a erradicação da peste suína clássica entre os suínos selvagens na Moselle e na Meurthe-et-Moselle

[notificada com o número C(2002) 2826]

(Apenas faz fé o texto em língua francesa)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2002/626/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2001/89/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, relativa a medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica [1], e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 16.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em Abril de 2002 foi confirmada a ocorrência de peste suína clássica nas populações de suínos selvagens do departamento de Moselle, em França, e na fronteira entre o departamento de Meurthe-et-Moselle, o Luxemburgo e a Alemanha.

(2) Nos termos do artigo 16.º da Directiva 2001/89/CE as autoridades francesas apresentaram um plano de erradicação da peste suína clássica entre os suínos selvagens de Moselle e do departamento fronteiriço de Meurthe-et-Moselle.

(3) O plano apresentado foi examinado e considerado em conformidade com a Directiva 2001/89/CE.

(4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o plano apresentado pela França para a erradicação da peste suína clássica entre os suínos selvagens de Moselle e de Meurthe-et-Moselle.

Artigo 2.º

A França é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 25 de Julho de 2002.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

[1] JO L 316 de 1.12.2001, p. 5.